



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 23/05/2024 18:28:55.950 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1752/2022

PRL n.2

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.752, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS acompanhando pessoa surda ou pessoa com deficiência auditiva.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela acresce parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS acompanhando pessoa surda ou pessoa com deficiência auditiva ou, quando não for possível, disponibilizar intérprete.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242033728800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

A medida proposta pelo projeto ora relatado é, em verdade, um desdobramento do direito já estatuído no art. 22 da Lei nº 13.146, de 2015:

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

Pode-se argumentar que a presença de um intérprete de Libras estaria assumida nesse caput. No entanto, é crucial destacar que o direito a um intérprete de Libras não se confunde com o direito a um acompanhante. Enquanto o acompanhante ou atendente pessoal tem o papel de fornecer suporte contínuo às necessidades diárias do paciente, o intérprete de Libras desempenha uma função específica e indispensável de mediação linguística, garantindo que a pessoa com deficiência auditiva possa comunicar-se efetivamente com os profissionais de saúde.

A interpretação literal do dispositivo atual poderia levar à recusa da presença de um intérprete de Libras em consultas, exames e procedimentos, sob a justificativa de que o direito a um acompanhante já estaria contemplado. No entanto, a presença de um intérprete de Libras é uma necessidade distinta e adicional, crucial para assegurar que o paciente compreenda plenamente as informações médicas, instruções e diagnósticos fornecidos pelos profissionais de saúde.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

É, portanto, de grande importância efetuar esse adendo ao texto legal para eliminar quaisquer ambiguidades. A presença do intérprete de Libras é uma garantia fundamental de que a comunicação entre o paciente e os profissionais de saúde se mantenha fluente e correta, melhorando a qualidade da relação e dos resultados do tratamento. Essa medida assegura não apenas o direito à saúde, mas também o respeito à dignidade e à autonomia da pessoa com deficiência auditiva.

Notamos, entretanto, a necessidade de algumas pequenas correções na ementa do projeto e em seu texto, uma vez que busca acrescer o dispositivo ao art. 24 da Lei nº 13.146, de 2015, quando, na verdade, ficaria bem mais adequado no art. 22, que trata diretamente do direito ao acompanhante.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.752, de 2022, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em de outubro de 2024.

DEPUTADO AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242033728800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 23/05/2024 18:28:55.950 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1752/2022

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 23/05/2024 18:28:55.950 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1752/2022

PRL n.2

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.752, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para permitir a entrada e permanência em estabelecimentos de saúde de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras acompanhando paciente com deficiência auditiva.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 22.....

.....

§ 3º *Será permitida a qualquer momento a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras acompanhando paciente com deficiência auditiva, exceto quando a instituição puder prover um profissional treinado.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242033728800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Relator

Apresentação: 23/05/2024 18:28:55.950 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1752/2022

PRL n.2

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242033728800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

